LEI MUNICIPAL Nº 1.738, de 25 de novembro de 2004.

Dispõe sobre a alteração da Alíquota de Contribuição Patronal ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Santo Augusto – FAPS, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1º - É alterada a alíquota de contribuição patronal ao FAPS, estabelecida no art. 4.º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.672/2003, que passa a ser de 14,10% (quatorze virgula dez por cento) a contar de 01 de janeiro de 2005; 16,20% (dezesseis virgula vinte por cento) a contar de 01 de janeiro de 2006 e 18,30% (dezoito virgula trinta por cento) a contar de 01 de janeiro de 2007.

§ 1.º – As alíquotas estabelecidas nesta Lei terão a seguinte distribuição, quanto a sua finalidade:

Exercício	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO ESPECIAL Amortização RBMAC – Déficit Técnico	Soma
2005	12,86%	1,24%	14,10%
2006	12,86%	3,34%	16,20%
A partir de 2007	12,86%	5,44%	18,30%

§ 2.º - As alíquotas de que trata esta Lei poderão ser ajustadas, anualmente, mediante Lei específica, aos percentuais estabelecidos nos respectivos cálculos atuariais.

§ 3.º - Permanece inalterada a alíquota de contribuição dos servidores, estabelecida em 11%, na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.672/2003, excetuando-se a necessidade de seu ajuste, por lei específica, à alíquota fixada para os servidores da União, na forma preconizada no art. 149, § 1.º da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela EC 41/03.

Art. 2.º - As Leis de Meios, a contar do exercício de 2005, consignarão Reservas Financeiras suficientes para o repasse dos recursos ao FAPS nas alíquotas estabelecidas por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO RS, em 25 de novembro de 2004.

Florisbaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração